

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COZZETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA AMOR EXIGENTE - AVINAE, com sede/ endereço na Santa Lúcia, S/N, Interior, CEP 98733-000, fone (55) 9 9925 0087, na cidade de Bozano/RS inscrita no CNPJ nº 02.166.382/0001-53, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu representante legal Sra. ROSÂNGELA DA LUZ BENETTI, portador da cédula de identidade nº 9030760541 e inscrito no CPF sob nº 415.594.870-20, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, PROCESSO 91/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de Comunidades Terapêuticas para acolhimento de dependentes químicos referenciados pelos CAPS Colmeia, CAPS AD ou CAPS Infantil do Município de Ijuí conforme regulamentações, assim como as especificações contidas no presente edital e anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 A previsão é de **70 (setenta) vagas para acolhimento**, sendo contemplados as quatro categorias, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) **30 (trinta) vagas** para a categoria **Masculino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) **20 (vinte) vagas** para a categoria **Feminino Adulto**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) **10 (dez) vagas** para a categoria **Masculino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) **10 (dez) vagas** para a categoria **Feminino Adolescente**, valor mensal por vaga de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.3 Os serviços de acolhimento deverão atender **integralmente** às seguintes legislações:

- a) **Portaria SES-RS 591/2013**: disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;
- b) **Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011**, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html;
- c) **Resolução SISNAD nº 1/2015**: Disponível em: <https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolucao%2015-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;
- d) **Lei nº 13.840/2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas ocupadas, tomando-se por base os seguintes valores:

ITEM	Categoria	Acolhimentos disponibilizados	Valor por acolhimento
1	Adulto Masculino	60	R\$ 2.000,00/mês

2.2 Os respectivos valores da tabela acima constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3 Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

5.3 O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmifornecedor@ijuiri.rs.gov.br.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 23 de fevereiro de 2025.

6.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACOES

7.1 Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

7.2 Constituem direitos do CREDENCIADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionado.

7.3 Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;